

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 027/2025 Termo de Referência Nº 145/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: Empresa: COSTA OESTE SERVICOS LTDA CNPJ: 07.192.414/0001-09 Endereço: RUA PROTASIO ALVES, Nº 3033, BAIRRO TOCANTIS Cidade: TOLEDO/PR CEP: 85.903-698 PREÇO: O valor máximo total da contratação é de R\$ 5.433.276,09 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos). - A estimativa de valores foi elaborada com base nas memórias de cálculo constantes nas planilhas de composição de custos e orçamentos fornecidos por empresas especializadas no ramo, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a adequada formação do valor de referência.- - Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA. - Os cargos e/ou funções que necessitam do pagamento de percentual de insalubridade conforme laudo e/ou CCT da categoria deverão ser pagos de acordo com o quantitativo de cargos estabelecido em planilha de custos. - Para fins de previsão nas planilhas será utilizado a insalubridade constantes em Convenção Coletiva de trabalho. - Para cargos que não tem a previsão de pagamento em CCT, deverá a contratada após o início do contrato apresentar os laudos de insalubridade e/ou periculosidade à Contratante no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato. - Após a apresentação do laudo assinado por profissional devidamente habilitado, o percentual será pago conforme laudo. - A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos e EPI's necessários conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, incluindo o valor na planilha de custos. - Considerando a metragem estimada, os índices de produtividade aplicada por m² de acordo com a IN nº 05/2017, bem como com base nas contratações anteriores, estima-se a quantidade de postos, veículos e equipamentos conforme planilha anexo. - licitante vencedora deverá constituir filial, escritório ou ponto operacional equivalente no Município de Santa Helena, com funcionamento em horário comercial (manhã e tarde), destinado ao atendimento das demandas operacionais decorrentes do contrato, incluindo: ●suporte aos empregados (esclarecimento de dúvidas, assinatura de documentos, admissões e desligamentos); ●atendimento à fiscalização contratual e à população; ●guarda e disponibilização imediata de insumos (uniformes, EPIs, materiais, ferramentas, combustíveis etc.); ●estacionamento e abrigo para veículos de transporte de funcionários e caminhões coletores, vedado o estacionamento nas vias públicas. ●A exigência justifica-se pelo porte da operação — 317 empregados e frota vinculada ao contrato — e pela necessidade de garantir atendimento célere, segurança operacional e disponibilidade contínua de recursos. ●A estrutura deverá atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR nº 38 e NR nº 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que lhe for aplicável, quanto a banheiros, vestiários e demais instalações. - Conforme acórdão itens 217 a 219 do acórdão TCU nº 1.214/13, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que não podem ser repassados à Administração, não devem ser incluídos na proposta apresentada. - O contratado deverá observar as atividades descritas no escopo deste Termo de Referência e no contrato, assegurando que os profissionais desempenhem funções compatíveis com as atribuições para as quais foram contratados. Eventuais ajustes ou ampliações de atividades deverão estar alinhados às necessidades do contrato, respeitando a legislação vigente e os direitos dos trabalhadores. - O descumprimento desta cláusula será considerado infração contratual, podendo acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente. - Eventuais solicitações de mudança ou adaptação de atividades deverão ser previamente analisadas e autorizadas formalmente pela Administração, desde que respeitem o escopo contratual e os direitos trabalhistas. - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: - Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. PRAZO: - O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, o que deverá ser devidamente fundamentado, conforme Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 (Art.75, inciso VIII); - A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo. - Havendo renovação/apostilamento do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023. Publique-se Santa Helena – PR, 27 de agosto de 2025.